



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.049-B, DE 2016 **(Do Sr. Afonso Hamm)**

Reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO AUGUSTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Compete ao Poder Público assegurar a livre realização das atividades que compreendem a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A origem do cavalo Crioulo remonta aos equinos Andaluz e Jacas espanhóis, trazidos da Península Ibérica no século XVI pelos colonizadores. Estabelecidos na América, principalmente na Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai, Peru e sul do Brasil, muitos desses animais passaram a viver livres, formando manadas selvagens que, durante cerca de quatro séculos, enfrentaram temperaturas extremas e condições adversas de alimentação. Essas adversidades imprimiram nestes animais algumas de suas características mais marcantes: rusticidade e resistência. Em meados do século XIX, fazendeiros do sul do continente começaram a tomar consciência da importância e da qualidade dos cavalos que vagavam por suas terras. Esta nova raça, bem definida e com características próprias, passou a ser preservada, ganhando notoriedade mundial a partir do século XX, quando a seleção técnica exaltou o seu valor e comprovou suas virtudes.

Conhecido como “o pequeno grande cavalo das Américas”, o Crioulo é um equino caracterizado pela silhueta harmônica e pelo equilíbrio perfeito. Apesar da beleza e do temperamento dócil, sua rusticidade, facilidade de adaptação e resistência são algumas das características mais marcantes. O cavalo Crioulo é um animal de coragem, ativo, bondoso, inteligente, longo, e hoje comprovadamente versátil, pois se destaca em todas as exigências que lhe são impostas.

A raça Crioula está bastante estabelecida no Brasil. De acordo com a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC), o crescimento da manada da raça no Brasil em 2015 atingiu 6,4%, registrando exemplares em todos os Estados brasileiros, totalizando 402.341 animais.

A Marcha de Resistência é a prova mais antiga realizada pelo cavalo crioulo e também a primeira a ser realizada, praticamente sob os mesmos moldes, nos três países do Cone Sul. Primeiro no Uruguai, depois na Argentina, e

após algumas experiências na década de 70 a Marcha é realizada, no final da década de 80, em Alegrete (RS) e, desde então, faz parte do calendário de provas da ABCCC, sendo realizada em diversos municípios do Rio Grande do Sul, além do Alegrete, Bagé, Canguçu, Santa Maria, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Uruguaiana, bem como Jaguarão, que realiza há 23 anos ininterruptamente e foi sede no ano de 2015.

A Marcha de Resistência é uma prova funcional seletiva, cujos objetivos são selecionar rusticidade, resistência e capacidade de recuperação do cavalo Crioulo. Primeiro, os participantes realizam concentração de 30 dias, para que todos concorrentes, juntos, possam equiparar as condições físicas e nutricionais. Em seguida, há um percurso de 750 quilômetros percorridos em 15 dias. Ainda que seja uma prova exigente com os cavalos, a saúde deles é o mais importante, razão pela qual há acompanhamento veterinário constante com vistas a zelar pela integridade física dos animais.

A procura pela seleção da capacidade de resistência e de recuperação da raça Crioula tem como suporte inafastável a busca pela manutenção das nossas tradições gaúchas e, decerto, brasileiras. Trata-se, sobretudo, da vinculação e do amor dos gaúchos ao cavalo Crioulo, animal símbolo da história desse Estado da Federação.

Pela celebração da tradição viva gaúcha e brasileira de amor aos cavalos e pela importância desse Evento para as comunidades participantes, apresentamos este Projeto de Lei que pretende reconhecer a Marcha da Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como inequívoca manifestação da cultura nacional.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2016.

Deputado Federal AFONSO HAMM

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 6.049, de 2016, de autoria do Deputado Afonso Hamm, que “Reconhece a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 6 de setembro de 2016, a

proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do R.I., à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, fica “reconhecida a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “a”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico.

Conforme a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos – ABCCC – “o cavalo Crioulo tem sua origem nos equinos Andaluz e Jacas espanhóis, trazidos da península ibérica no século XVI pelos colonizadores”.

A associação esclarece que essa raça estabelecida na América – principalmente na Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai, Peru e sul do Brasil – passou a viver livres, formando manadas selvagens que, durante cerca de quatro séculos, enfrentaram temperaturas extremas e condições adversas de alimentação. Foram essas adversidades que imprimiram nestes animais algumas de suas características mais marcantes: rusticidade e resistência.

O Relatório populacional da raça, emitido pela ABCCC, informa que estão registrados 84.741 animais, entre machos e fêmeas, espalhados por 22 estados brasileiros.

A Marcha de Resistência, às vezes relatada como a prova de resistência equina mais exigente do mundo, de fato é uma manifestação cultural que deve ser não apenas preservada, mas disseminada como parte da nossa riqueza cultural.

O autor da matéria ressalta que a Marcha de Resistência é a prova mais antiga realizada pelo cavalo crioulo e também a primeira a ser realizada, praticamente sob os mesmos moldes, nos três países do Cone Sul. Primeiro no Uruguai, depois na Argentina, e após algumas experiências na década de 70 a

Marcha é realizada, no final da década de 80, em Alegrete (RS) e, desde então, faz parte do calendário de provas da ABCCC, sendo realizada em diversos municípios do Rio Grande do Sul.

Em face do exposto, pelo inegável mérito cultural, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida de reconhecimento da Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.049/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Margarida Salomão, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Lincoln Portela, Pedro Uczai e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado AFONSO HAMM, que tem como escopo único reconhecer a Marcha de Resistência do Cavalo Crioulo do Rio Grande do Sul como manifestação da cultura nacional.

Segundo o autor, *a procura pela seleção da capacidade de resistência e de recuperação da raça Crioula tem como suporte inafastável a busca pela manutenção das nossas tradições gaúchas e, decerto, brasileiras.*

Ainda segundo o autor, o presente Projeto de Lei celebra a *tradição viva gaúcha e brasileira de amor aos cavalos e pela importância desse Evento para as comunidades participantes*.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O projeto de Lei em apreço recebeu, na referida Comissão, parecer pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço.

A proposição disciplina matéria relativa a cultura, sendo competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal legislar sobre este tema (art. 24, IX CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida de acordo com a orientação da Lei

Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.049, de 2016.**

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.049/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Augusto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergílio, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Samuel Moreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
